



ESTADO DO TOCANTINS PODER  
LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Económica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA Nº 2671**

**DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE LIMITE DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO, NO HORÁRIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULG a seguinte Lei:

Art. 1º - Os instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma e de fiscalização de veículos, instalados nas vias do município funcionarão nos seguintes horários:

- I – radar eletrônico: das 00:00 às 24:00 horas;
- II – lombada eletrônica: das 06:00 às 23:00 horas;
- III – Câmera fotográfica: das 06:00 às 23:00 horas;

Art. 2º No caso de ser aplicada a multa fora do horário de funcionamento dos instrumentos eletrônicos, previstos no artigo anterior, não será exigido o seu pagamento, mas os dados terão fins meramente estatísticos de trânsito do Município de Araguaína.

Art. 3º O Executivo regulamentará desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Abril de 2010.

**ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO**  
**- PRESIDENTE -**